



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2016

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHA COMPRIDA, situada a Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, Ilha Comprida/SP, pelo presente, torna público, para conhecimento dos interessados, que, com base na Lei 8.666/93, realizará em local, dia e horário adiante definido, procedimento licitatório na modalidade **LEILÃO**, registrado sob n.º 001/2016, tipo LANCE MAIOR, para a alienação de bens móveis de sua propriedade, constantes da relação que compõe o Anexo Único, que é parte integrante deste edital, no estado de conservação em que se encontram, sob a responsabilidade do Leiloeiro Oficial, que será designado.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO.

1.1 – O objeto do leilão é promover a venda de **bens móveis inservíveis da administração**, que serão vendidos no estado em que se encontram, pressupondo-se tenha sido examinado pelo licitante, conforme laudo de avaliação, não aceitando assim reclamações posteriores por quaisquer defeitos ou vícios ocultos.

2. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO.

2.1 – O Leilão realizar-se-á no dia 30 de Março de 2016, **a partir das 10H**, no Auditório da Escola Meu Recanto situado a Avenida Candapui Norte, S/Nº, Balneário Meu Recanto, na Cidade de Ilha Comprida/SP, subordinando-se aos termos e normas contidas neste Edital, e demais dispositivos legais pertinentes ao certame.

2.2. A visita aos veículos a serem leiloados poderá ocorrer entre a data da publicação deste Edital até o dia anterior a data do Leilão, das 09H00 às 11H30 e das 14H00 às 16H00, mediante agendamento prévio com o Sr. Julio Forest, pelo telefone (13) 3842 - 1017.

3. CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO.

3.1 – Excluídos os membros da Comissão de Leilão e os avaliadores, poderão participar dando lance no leilão toda e qualquer pessoa física portadora de Carteira de Identidade e CPF, bem como as pessoas jurídicas devidamente registradas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e que comprovem, por meio da apresentação de CND, estar regulares com a Seguridade Social (INSS e FGTS) (Art. 195, parag. 3º, CF/88).

3.2 – No caso de participação no leilão de arrematante representado por procurador, fazer prova do mandato procuratório.

4. DO PROCESSO DA ARREMATÇÃO E PAGAMENTO.

4.1 – As vendas serão efetuadas a quem maior lance oferecer, não inferior ao preço mínimo estipulado no Anexo Único, **com pagamento integral à vista**, no ato da arrematação o comprador deverá deixar de caução 01 cheque referente a 100% (cento por cento) do valor do bem arrematado.

4.2 – O pagamento dos bens arrematados será efetuado diretamente em conta indicada pela Prefeitura da Estância Ilha Comprida, referente ao pagamento de 100% do valor ofertado pelo arrematante.

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 1810

Conta corrente: 0600020-0

4.3 – Os bens serão leiloados em itens individuais, conforme descrição do anexo deste Edital.

4.4 – O Leiloeiro oficial será nomeado nos termos do art. 53, da Lei nº 8.666/93, por indicação dos membros da Comissão de Leilão.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

5 - DO PROCEDIMENTO

5.1 Os interessados efetuarão LANCES verbais, a partir do valor mínimo de arrematação constante neste Edital, considerando-se vencedor o licitante que fizer a MAIOR OFERTA aceita pelo Leiloeiro.

5.2. O interessado, no momento do cadastramento, receberá um número que o identificará no momento do oferecimento do seu lance.

5.3. Ao arrematar o bem, o arrematante deverá comparecer no local indicado pelo Leiloeiro para assinatura da ata de adjudicação do bem.

6. DAS CONDIÇÕES PARA ALIENAÇÃO E ENTREGA DOS BENS.

6.1 – Os bens objeto do presente leilão, relacionados na peça em anexo ao Edital, serão leiloados no estado em que se encontra, não cabendo à Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, qualquer responsabilidade sobre os vícios redibitórios e sobre os vícios aparentes ou de fácil constatação, ou quanto a qualquer outro defeito. Igualmente será encargo do adquirente todas as despesas com o transporte, a retirada, ônus ou quaisquer espécies de tributos, com exceção débitos de multas e DPVAT dos veículos leiloados.

6.2 – O arrematante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do leilão ou da efetiva disposição de 100% (cem por cento) do crédito em favor da Prefeitura, para a retirada do bem arrematado, findo o qual fica a Comissão liberada para adotar as medidas que julgar convenientes.

6.3. A liberação do bem arrematado somente ocorrerá após a efetiva disposição de 100% (cem por cento) do crédito em favor da Prefeitura, quando então se dará por concretizada a arrematação e, dessa forma estará apto o arrematante a receber o respectivo bem e toda a documentação pertinente, quando houver, entregue mediante a assinatura de um “Termo de Recebimento de Documentos”.

6.4. Para os veículos será fornecido o Certificado de registro de veículo. Os demais bens, incluídas as sucatas, será fornecido um recibo (A Prefeitura não emite Nota fiscal).

6.4.1. Os veículos em condições de uso estão licenciados, contudo a Prefeitura não assume responsabilidade quanto a vistoria para transferência e se houver baixa do veículo será de responsabilidade da arrematante.

6.5. A Prefeitura Municipal de Ilha Comprida não transferirá para terceiros os bens arrematados, cuja tradição se operará apenas perante o arrematante.

6.6. O arrematante poderá se fazer representar por procurador, munido de instrumento de procuração com poderes específicos para retirada do bem perante a Prefeitura Municipal da Estância de Ilha Comprida.

7. DAS DISPOSIÇÕES ACERCA DAS DESPESAS COM IMPOSTOS, TAXAS E SERVIÇOS.

7.1 – Correrão por conta dos arrematantes quaisquer impostos de circulação de mercadoria fora do Estado que incidam ou venham a incidir sobre a venda dos bens arrematados.

7.2 – O arrematante, providenciará a transferência da documentação de propriedade do veículo, quando for o caso, para o nome do adquirente no prazo concedido pelo DETRAN, que é de 30 (trinta) dias (Art. 123, I e § 1º do CTB), sob pena de multa e medida administrativa de retenção.

7.3 – A PREFEITURA DE ILHA COMPRIDA FARÁ COMUNICAÇÃO DE VENDA APÓS 07 (SETE) DIAS A ARREMATACÃO A CIRETRAN SOBRE A VENDA DOS BENS. Em hipótese alguma a comissão licitante, qualquer que seja o motivo fornecerá nova documentação.

7.4 – Para efeito do previsto no item 7.2, em hipótese alguma a Prefeitura Municipal transferirá o veículo arrematado para terceiro que não seja o arrematante.

8. DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste LEILÃO a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

A) Advertência;

B) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, pelo prazo de 02 (dois) anos.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

C) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na sub-condição anterior.

D) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem arrematado.

9. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1 – As vendas realizadas no presente leilão são irrevogáveis, sendo vedado aos arrematantes recusar o(s) bem(s) adquirido(s), bem como pleitear a redução do valor da arrematação.

9.2 – O simples fato de o interessado participar e solicitar a aquisição de algum bem implica na declaração tácita de pleno conhecimento e aceitação das condições estipuladas no presente Edital.

9.3 – Será desqualificado ou considerado desistente o arrematante que não atender as condições estabelecidas no presente Edital, aplicando-se-lhe, no que couber, as penalidades previstas.

9.4 – Para quaisquer outras informações, o Edital será fixado no quadro de aviso desta Prefeitura, localizada no endereço citado na preambular deste, ou pelo Tel. (13) 3842 - 7000, ramal 7026.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Leilão, na forma da Lei.

11. DA SUBORDINAÇÃO

11.1 – O presente Leilão subordina-se, em seu todo, à Lei nº. 8.666/93.

12. DO EDITAL E ANEXO ÚNICO

12.1 – É parte integrante deste Edital o Anexo Único contendo quantitativo, valor mínimo e descrição dos bens a serem leiloados.

Ilha Comprida, 08 de Março de 2016.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO/MIC
OAB/SP 144.270